



PROJETO DE LEI Nº 44/17

“Institui o Programa Vale- Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de Belo Horizonte”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vale-Leitura, a ser concedido a profissionais da educação em atividade na Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte

Art 2º Programa Vale-Leitura terá seu valor e critérios de aplicação definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Vale-Leitura instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 44/17 - 2017 - 17:37 - 000051-001



PL 44/17

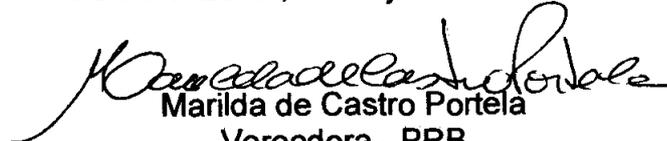
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>St</i>	2

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.


Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB



PL 44/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

Justificativa

Para tanto, no ambiente escolar, é indispensável à presença de um professor capacitado e comprometido no exercício de sua profissão. Sabe-se que não se pode construir conhecimentos sem a interferência do outro e, através dessa visão, faz-se necessário, a contribuição das teorias de alguns pensadores para a formação da prática docente, como também o uso de metodologias que direcione o professor para o processo pedagógico. Este projeto de lei objetiva disponibilizar aos profissionais da Educação da rede Municipal de Belo Horizonte recursos financeiros para aquisição regular de livros paradidáticos através do Programa Vale-Leitura. A presente proposta apoia-se na ideia de viabilizar aos educadores acesso aos bens literários disponíveis no mercado brasileiro, visando melhorar a formação geral dos professores da rede municipal e, conseqüentemente, a Educação da nossa cidade. Esta proposta está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº 9394/96, que dispõe no artigo 71 que os gastos dos recursos disponíveis para a educação também possam ser carreados para a formação dos educadores. Por último, a proposta da Vale-Leitura poderá não só enriquecer o educador na sua mais peculiar atividade que é o conhecimento, como criar hábito de leitura, tão necessário nos tempos de hoje.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

[Handwritten Signature]
Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB